



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 06 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.146

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 298.153,00 (Duzentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta e três reais), no Orçamento vigente para reforço de dotações consignadas.

Art. 2º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos

1701.0824400132.0146 - Odomodê

3.3.50.41.00.....197.429

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

4301.0412200081.0076 - Realização e Apoio a Eventos Comunitários

3.3.90.39.00.....100.724

TOTAL.....298.153

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de saldo orçamentário, discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Secretaria de Governo



1001.0412200081.0076 - Realização e Apoio a Eventos Comunitários

3.3.90.39.00.....	50.000
4.4.90.52.00.....	112

1001.0412200082.0075 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais e Comunitários

3.3.90.39.00.....	50.500
4.4.90.52.00.....	112

Secretaria de Assistência Social

1102.0824400132.0146 - Odomodê

3.3.50.41.00.....	1
3.3.50.43.00.....	197.312
3.3.90.30.00.....	1
3.3.90.32.00.....	1
3.3.90.36.00.....	1
3.3.90.39.00.....	1
4.4.90.52.00.....	112

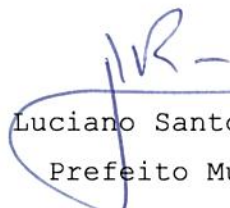
TOTAL.....298.153

Art. 4º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 2016.

Parágrafo único. Os créditos em decorrência desta Lei serão considerados como orçamentários, tendo em vista que constam do orçamento inicial a classificação funcional programática, bem como as ações e naturezas de despesa, em consonância com o Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de junho de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal